



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às treze horas e trinta e um minutos, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Representou o Ministério Público a Procuradora Regional do Trabalho Doutora Márcia Raphanelli de Brito, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Primeira Sessão Extraordinária, realizada ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dez. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi agradecem ao Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen por integrar o quórum da Oitava Turma. O Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen agradece e ressalta a grande afinidade de posicionamentos entre a Quarta e a Oitava Turmas. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 2340-25.1992.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sérgio Aldighieri, Advogado: Dr. José Augusto Caiuby, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogada: Dra. Maria Elizabeth de Barros Cobra, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7140-25.1996.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Alex Sandro Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Waldir Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54340-22.1997.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Cicero Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Pavani Janjúlio, Agravado(s): F C Construções Comércio e Serviços Técnicos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ramos Pimentel Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96840-37.1997.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Gilson Fernandes, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262140-55.1998.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): João Cesar Salazar da Mata, Advogado: Dr. Joilson dos Santos Gherhardt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24641-44.1999.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e de Previdência Privada no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp, Advogada: Dra. Mariana Souza Knudsen, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72640-06.1999.5.02.0341 da 2a. Região**, corre junto com RR - 72685-10.1999.5.02.0341, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Kátia Regina Nogueira Sloboda, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Município de Itaquaquecetuba, Advogado: Dr. Odair Sanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131140-71.1999.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A. Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327140-56.1999.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nove de Julho S.A. Advogado: Dr. Aderbal Wagner França, Agravado(s): Espólio de Flávio Fleitlich, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163040-72.2001.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Arturo Costas Arauco Júnior, Agravado(s): José Rivaldo de Almeida, Advogado: Dr. Juliana Bueno Pereira, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201140-24.2001.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marlon Duraes Macedo, Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Agravado(s): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção pelo não pagamento da multa por litigância de má-fé, arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 38540-43.2002.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nogueira Indústria de Tubos Ltda, Advogado: Dr. Fábio Antério Fernandes, Agravado(s): Indústria de Tubos do Brasil Ltda - Tubrás, Advogado: Dr. Henrique Gadelha Chaves, Agravado(s): Roberto Carlos Cantalice de Medeiros, Advogado: Dr. Eugênio Gracco Braga de Britto Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114040-25.2002.5.02.0040 da 2a. Região**, corre junto com RR - 114000-43.2002.5.02.0040, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nivaldo Antônio Sabadini, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48640-17.2003.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procuradora: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios e Empresas de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Dedetização, Portaria, Vigia e dos Cabineiros de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): Lince Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 319240-43.2003.5.02.0024 da 2a. Região**, corre junto com RR - 319200-61.2003.5.02.0024, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Paulo Yoshida, Advogado: Dr. Anselmo Antônio



Silva, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9340-16.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com RR - 9300-34.2004.5.02.0464, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Adauto Dio de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17240-49.2004.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MRS Logística S.A. Advogado: Dr. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Sebastião Estercei, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54840-56.2004.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Luiz Carlos Nunes Fonseca, Advogado: Dr. Márcio Pereira Limia, Agravado(s): Eloina Fonseca da Fonseca, Advogado: Dr. Márcio Pereira Limia, Agravado(s): João Pedro Lopes da Fonseca, Advogado: Dr. Orlando Mazzini da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76140-80.2004.5.02.0058 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 76143-35.2004.5.02.0058, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Reinaldo Conrad, Advogada: Dra. Regina Célia Bezerra de Araújo, Agravado(s): Kiyoshi Kobayachi, Advogado: Dr. Ticiane Trindade Lo, Agravado(s): JP Serviços e Consultoria Ltda. Advogado: Dr. Guilherme Roveroni Rudge Carlini, Agravado(s): JP-Nor Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Augusto Geremias, Agravado(s): JP Manutenção Industrial Ltda. Advogado: Dr. Luiz Airton Garavello, Agravado(s): Eletric Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Ana Paula Marques Ribeiro, Agravado(s): JP Comercial e Industrial Ltda. Advogado: Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz, Agravado(s): Massa Falida de JP Engenharia Ltda. , Advogado: Dr. Dorival Brandão dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76141-65.2004.5.02.0058 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 76143-35.2004.5.02.0058, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JP-Nor Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Nelson Raimundo de Figueiredo, Agravado(s): Kiyoshi Kobayachi, Advogado: Dr. Ticiane Trindade Lo, Agravado(s): JP Manutenção Industrial Ltda. Advogado: Dr. Luiz Airton Garavello, Agravado(s): Massa Falida de JP Engenharia Ltda. , Advogado: Dr. Dorival Brandão dos Santos, Agravado(s): Eletric Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Ana Paula Marques Ribeiro, Agravado(s): JP Serviços e Consultoria Ltda. Advogado: Dr. Guilherme Roveroni Rudge Carlini, Agravado(s): JP Comercial e Industrial Ltda. Advogado: Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta pelo reclamante e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76142-50.2004.5.02.0058 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 76143-35.2004.5.02.0058, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JP Manutenção Industrial Ltda. Advogado: Dr. Karla Raquel Damasceno Benini Lia, Agravado(s): Kiyoshi Kobayachi, Advogado: Dr. Ticiane Trindade Lo, Agravado(s): Massa Falida de JP Engenharia Ltda. , Advogado: Dr. Dorival Brandão dos Santos, Agravado(s): JP Serviços e Consultoria Ltda. Advogado: Dr. Guilherme Roveroni Rudge Carlini, Agravado(s): Eletric Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Ana Paula Marques Ribeiro, Agravado(s): JP-Nor Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Augusto Geremias, Agravado(s): JP Comercial e Industrial Ltda. Advogado: Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta pelo reclamante e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76143-35.2004.5.02.0058 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 76140-80.2004.5.02.0058, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JP Serviços e Consultoria Ltda. Advogado: Dr. Guilherme Roveroni Rudge Carlini,



Agravado(s): Kiyoshi Kobayachi, Advogado: Dr. Ticiane Trindade Lo, Agravado(s): Massa Falida de JP Engenharia Ltda. , Advogado: Dr. Dorival Brandão dos Santos, Agravado(s): Eletric Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Ana Paula Marques Ribeiro, Agravado(s): JP Manutenção Industrial Ltda. Advogado: Dr. Luiz Airton Garavello, Agravado(s): JP-Nor Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Augusto Geremias, Agravado(s): JP Comercial e Industrial Ltda. Advogado: Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209240-64.2004.5.02.0048 da 2a. Região**, corre junto com RR - 209200-82.2004.5.02.0048, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): Salvador Enrico Canzi, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263940-24.2004.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Maria Amélia D'Urso, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): Lurdes da Conceição Silvestre, Advogado: Dr. João Batista Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25840-22.2005.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Luciana Santos Costa Espíndola, Agravado(s): Eduardo da Rocha, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61640-63.2005.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pluma Conforto e Turismo S.A. Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Agravado(s): Ovídio Darci de Azevedo, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Agravado(s): Celeste Transportes Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Fernanda Corrêa Silveira, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 95140-65.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, corre junto com RR - 95100-83.2005.5.02.0047, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Laura Ali Hamid, Advogado: Dr. Adriana Carla Fontes Baptista Fais, Agravado(s): Priscila de Campos Cruz, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): Fináustria Assessoria, Administração e Serviços de Crédito S/C Ltda. Advogado: Dr. Walter Rodrigues de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124340-96.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, corre junto com RR - 124300-17.2005.5.09.0670, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alusur do Brasil Fundição em Alumínio Ltda. Advogada: Dra. Veridiana Marques Moserle, Agravado(s): Edson Gilberto de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183440-37.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elenilda Souza do Carmo, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): Mercantil Farmed Ltda. Advogado: Dr. Arnor Gomes da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205840-96.2005.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. André Pessoa, Agravado(s): Jorge Mota dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215040-**



05.2005.5.04.0203 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 215041-87.2005.5.04.0203, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Elberto Cristiano Larsen, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215041-87.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 215040-05.2005.5.04.0203, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Roberta Fernandes Aveline, Agravado(s): Elberto Cristiano Larsen, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 348740-60.2005.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Leandro Rodrigo de Campos, Advogada: Dra. Sonia Luiza Fonseca, Agravado(s): Frigorífico Taquaritinga Ltda. Advogado: Dr. João Alberto Godoy Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2085840-76.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren, Advogado: Dr. Alexandre José Zakovicz, Agravado(s): Ronaldo dos Santos Rangel, Advogada: Dra. Ariane Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41240-21.2006.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arivaldo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Daniel Barbosa Basto, Agravado(s): Município de Guaíra, Advogado: Dr. Wilson da Costa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53640-73.2006.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Carlos Mendes, Advogada: Dra. Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73740-18.2006.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Flávia Bulhões, Advogado: Dr. Luiz Gomes, Agravado(s): Mônia Valeria dos Santos Rosa e Outro, Advogado: Dr. Silvia Beatriz Toledo Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74240-26.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marli Rodrigues Lopes Cabral, Advogado: Dr. Fábio Izique Chebabi, Agravado(s): Município de Jaguariúna, Advogado: Dr. Gicélio Francisco da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79940-41.2006.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcelo Quevedo do Amaral, Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80540-34.2006.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Agravado(s): Planel - Planejamentos e Construções Elétricas Ltda. Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93041-66.2006.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Melissa Feldner, Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): Selpe - Seleção de Pessoal S/C Ltda. Advogado: Dr. Matuzinho Gerson Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119840-91.2006.5.04.0281 da 4a. Região**, corre junto com RR - 119800-12.2006.5.04.0281, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Leandro Martins Ribeiro, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Município de Esteio, Advogada: Dra. Maria do Carmo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124941-34.2006.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): Sebastião Luiz de Melo Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168840-58.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, corre junto com RR - 168800-76.2006.5.02.0041, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Osasco Ltda, Advogado: Dr. Carlos C. C. de Camargo Aranha, Agravado(s): Maria Alves de Souza, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda. Agravado(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 234440-29.2006.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): Enny de Larceda Silva Kellis Pinheiro, Advogado: Dr. Elaine Louzada Barbosa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3340-78.2007.5.19.0057 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Moacir Sansão e Outros, Advogada: Dra. Marialba dos Santos Braga, Agravado(s): José Ednaldo da Silva, Advogado: Dr. Aurélio de Medeiros Lages Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11641-84.2007.5.03.0016 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 11642-69.2007.5.03.0016, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): Luiz Flavio Oliveira Bini, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Agravado(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. Dalmir José Fernandes, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Alan Peixoto Eloy de Melo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Telebase Serviços Básicos em Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Cleber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11642-69.2007.5.03.0016 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 11641-84.2007.5.03.0016, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Luiz Flavio Oliveira Bini, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Agravado(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. Saulo Lincoln Horta Telles, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogada: Dra. Jane Mendes Figueiredo, Agravado(s): Telebase Serviços Básicos em Telecomunicações Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11643-54.2007.5.03.0016 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 11642-69.2007.5.03.0016, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Luiz Flavio Oliveira Bini, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Agravado(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. Dalmir José Fernandes, Agravado(s): Telebase Serviços Básicos em Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Cleber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15141-96.2007.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A. Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): Mayer de Souza Lemos, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): LVM Prodotti Alimentari Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19740-07.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Marcos Freitas de Aquino, Advogada: Dra. Priscilla Bittar, Agravado(s): Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp, Advogado: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Dr. Luís Henrique Salina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25840-66.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): Associação Benfícete de Reabilitação - ABBR, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Agravado(s): Walter Rios Alves Filho, Advogada: Dra. Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 27840-68.2007.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): Neide Nascimento Gonçalves, Advogado: Dr. Reginaldo João Batista dos Santos Lima, Agravado(s): Sky Motel Ltda. Advogada: Dra. Geneura Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41140-36.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 41141-21.2007.5.08.0126, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Waldemar Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): D Service Manutenções e Montagens Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41141-21.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 41140-36.2007.5.08.0126, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): D Service Manutenções e Montagens Ltda. Advogada: Dra. Eliana de Nazaré Uchôa Aflalo, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Waldemar Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43640-79.2007.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco BMC S.A. Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Kennia Cristina da Silva, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): Credicerto Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola



Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 95140-95.2007.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Elpidio Ferreira, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96140-53.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fleury S.A. Advogado: Dr. Danielli Pereti Mariano, Agravado(s): Margarete Cristina Gomes da Rocha Uchoa, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96440-18.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Dra. Ana Paula dos Santos Bento, Agravado(s): Michell Freire Silva, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 109440-73.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Leão & Leão Ltda. Advogado: Dr. Patrícia Almeida Narcizo da Silva, Agravado(s): Danilo Luís da Silva, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111540-50.2007.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Pinheiro Neto, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112440-98.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): Solange Garcia Spiassi, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118740-41.2007.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antenor Luiz Fochesato, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119440-08.2007.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aeropark - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Aeroviários, Advogado: Dr. Geovana Barroso de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124940-45.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ilka Maria Vilela e Outros, Advogado: Dr. Túlio Cenci Marines, Agravado(s): Reinaldo Miguel Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137140-61.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Dr. Luís Henrique Salina, Agravado(s): Isaura Vieira, Advogado: Dr. Fabrício



Biscaia Moretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186640-16.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 186641-98.2007.5.04.0201, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): Lélío Verdi Schultz Barbosa, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186641-98.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 186640-16.2007.5.04.0201, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Robespierre Marques Fernandes, Agravado(s): Lélío Verdi Schultz Barbosa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Gomes de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186642-83.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 186641-98.2007.5.04.0201, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lélío Verdi Schultz Barbosa, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Mauri Marcelo Bevervanço Júnior, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Fernanda Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187640-45.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 187641-30.2007.5.04.0203, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): Cláudio de Paula Couto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187641-30.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 187640-45.2007.5.04.0203, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): Cláudio de Paula Couto, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187642-15.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 187641-30.2007.5.04.0203, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cláudio de Paula Couto, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188540-61.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, corre junto com RR - 188500-79.2007.5.02.0016, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mobitel S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Edileuza Menezes da Silva, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 207040-41.2007.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luís Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Pedro de Medeiros, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Agravado(s): Massa Falida de Acqua Lavanderia Ltda. Advogado: Dr. Daniela de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 208640-47.2007.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Botucatu, Advogada: Dra. Solange Regina Menezes, Agravado(s): Marta Aparecida Darezzo Jacob, Advogado: Dr. Renata Pinheiro Gamito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221540-56.2007.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Michel Labandeira Gomes, Agravado(s): Adelmo Loreno Bueno, Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253640-61.2007.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): José Carlos Barcelos Ferreira, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1240-93.2008.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5540-43.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Nivaldo Romão, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): Wtorre Engenharia e Construção S.A., Advogado: Dr. Aderbal Wagner França, Agravado(s): Jair Nunes da Silva Construções - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5540-04.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Restaurante Verano Ltda. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Bittencourt Amaral, Agravado(s): Jairvaldo Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5840-96.2008.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 5841-81.2008.5.05.0017, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): Ismael Bartolomeu da Costa e Outro, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5841-81.2008.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 5840-96.2008.5.05.0017, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Ismael Bartolomeu da Costa e Outro, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10940-08.2008.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Theodorico Gomes Portela Neto, Agravado(s): Iwankiw Representações Ltda. Advogado: Dr. José Júnior Barreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Douta Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, opinou pelo desprovimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14540-**



46.2008.5.02.0049 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Luciano Hercílio Mazzutti, Agravado(s): Jercei Pires Camargo Yamamoto Ltda. Advogada: Dra. Cristiane Andréa Gomes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16340-94.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Santa Edwiges Ltda. Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Adaltivo Frederico Julio, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18240-28.2008.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tabata Damasceno de Almeida, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Micro Região do Alto do Rio Pardo - Cismarpa, Advogado: Dr. Breno Henrique Avelar de Pinho Simões, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Luciana Corrêa Concepcion, Agravado(s): Margot Navarro Graziane Piolli, Agravado(s): Carlos Márcio Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24440-52.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CPM Braxis S.A. Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Sebastiana Teles Vieira, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36640-14.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Maria de Lourdes Moura, Advogada: Dra. Maria Lúcia Pontilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38340-36.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Dayane de Cassia Rodrigues, Advogado: Dr. Valdemir Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43940-21.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mobitel S.A. Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Agravado(s): Vania dos Santos Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45540-94.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RBS Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): Ana Luísa Galleano Mello, Advogada: Dra. Débora Cristina Araújo Mello, Decisão: adiar o julgamento do presente feito, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 67640-74.2008.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A.R.G. Ltda. Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flôres, Advogado: Dr. Ronaldo Bentes Batista, Agravado(s): João Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69840-64.2008.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Ipanguaçu, Procurador: Dr. Agamenon Fernandes, Agravado(s): Maria Elizete da Silva, Advogado: Dr. Augusto César Bessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77740-**



61.2008.5.03.0061 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fábio Chiarada Júnior, Advogado: Dr. Wismar Guimarães de Araújo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Romaniello Valladão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Massa Falida da Mastec Inepar S.A. - Sistemas de Telecomunicações, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82140-87.2008.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Flávio Ferreira Passos, Agravado(s): Wisley Luiz de Brites, Advogado: Dr. Ilamar José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86240-93.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - Sindieletro, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): Sindicato dos Administradores no Estado de Minas Gerais - SAEMG, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Agravado(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Manoel Frederico Vieira, Agravado(s): Sindicato dos Eletricistas do Sul de Minas Gerais- Sindsul e Outros, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Agravado(s): Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais - Sintec, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Agravado(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de Minas Gerais e Outros, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte - STTRBH, Advogado: Dr. Daniel Dias de Moura, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Santos Dumont, Advogada: Dra. Lucimara Gonçalves Pereira, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Agravado(s): Companhia Energetica de Minas Gerais - Cemig e Outras, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): Sindicato dos Administradores no Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 92740-23.2008.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cia. Hering, Advogado: Dr. Fábio Wehmuth, Agravado(s): Vanessa Militão Dela Vedova, Advogado: Dr. Marlon Costa Vieira, Agravado(s): Interjeans Indústria de Confecções Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101540-69.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 101541-54.2008.5.03.0142, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Gustavo de Magalhães Pinto Lopes Cançado, Agravado(s): Fábio Luiz de Souza, Advogado: Dr. Giselle Helena Carvalho de Freitas, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101541-54.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 101540-69.2008.5.03.0142, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): Fábio Luiz de Souza, Advogado: Dr. Giselle Helena Carvalho de Freitas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107640-46.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais - ADEMG, Advogado: Dr. Valdelino Leite da Cunha, Agravado(s): Osmar Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Quadros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 117140-45.2008.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Uberaba e Região - Stiquifar e Outro, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Fábio Cristino Donizete Alves e Outros, Advogado: Dr. Marco Túlio Nascimento Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 120440-97.2008.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Charles de Lima Campos, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): Pellegrino Distribuidora de Autopeças Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Pinto Cezário Calado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143540-88.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogada: Dra. Milena Budant Franco, Agravado(s): Luiz Eduardo Mocelin de Araújo, Advogado: Dr. Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196540-47.2008.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Claudécir Antônio Suzin, Advogado: Dr. Pedro Molinette, Agravado(s): Associação Residencial Mangueirinha II, Advogado: Dr. Rosângela de Fátima Machado Bogo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2740-33.2009.5.08.0012 da 8a. Região**, corre junto com RR - 2700-51.2009.5.08.0012, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Valdimilson Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Adriana de Souza Bandeira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Annalu Marinho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4540-29.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Refeições de São Paulo, Advogada: Dra. Denise Yoshioka Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22340-28.2009.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATP - Tecnologia e Produtos S.A. Advogado: Dr. Mauro Marques Guilhon, Agravado(s): Aldomario Aguiar das Chagas, Advogado: Dr. Sílvio Sérgio Silva Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103440-34.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transporte Operacional de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Regilson Rodrigues da Silva, Agravado(s): Daniele de Souza Martins, Advogado: Dr. Salvo de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 116-02.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Gaspar, Advogado: Dr. Mário Wilson da Cruz Mesquita, Agravado(s): Ari Sebastião Lopes, Advogado: Dr. Sérgio Hammes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Florestadora Nativa S.A. Advogado: Dr. Maurício Carlos Lapolli, Agravado(s): Willian de Oliveira Severo, Advogado: Dr. Selmar Fiuza Fagundes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 255-62.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho, Agravado(s): Acácio Alves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Danielle Silva de Andrade Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398-62.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 104300-43.2006.5.04.0009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gerdau Aços Longos S.A. Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): Elias Ismael de Souza Pereira, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 477-25.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Carlos Alberto de Almeida e Outros, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergovist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609-76.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Laboratórios Stiefel Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Jakubiak, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Gleiber Cristian Gonçalves Barbosa, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 712-18.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Sílvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Sociedade Objetivo de Ensino Superior - Soes, Advogada: Dra. Coraci Fidélis de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-59.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Dr. Gilson Marques de França Júnior, Agravado(s): Antônio Regino da Cruz, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1535-79.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marco Antônio Freitas Mariante, Advogado: Dr. Cléber Santos da Silva, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2242-**



47.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogado: Dr. Matheu da Silva Tavares Gomes, Agravado(s): Jefferson da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2474-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Silvana Cristina de Matos, Advogado: Dr. Jorge Figueiredo de Abreu, Agravado(s): Victory Assessoria em Compras Ltda. Advogada: Dra. Jane Regina Mathias, Agravado(s): Indústria de Calçados Jardim Ltda. Agravado(s): Arezzo Indústria e Comércio S.A. Advogada: Dra. Luciene Raquel Martins da Silva, Agravado(s): Calçados Regert Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 68200-31.1996.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Gazetto, Advogado: Dr. Francisco Severino Duarte, Recorrido(s): Batatais Futebol Clube, Advogado: Dr. Antero Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando a declaração de prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 72685-10.1999.5.02.0341 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 72640-06.1999.5.02.0341, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Itaquaquecetuba, Advogado: Dr. José Orlando dos Santos Bouças, Recorrido(s): Kátia Regina Nogueira Sloboda, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento de horas extras, sem adicional, e depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 225740-33.1999.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Planova Planejamento e Construções Ltda. Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Sérgio Bucoff Filho, Advogado: Dr. Vanderlei Batista da Silva, Recorrido(s): Unicivil - Sociedade Cooperativa de Profissionais em Atividades Múltiplas, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NATUREZA INDENIZATÓRIA DA VERBA AJUSTADA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o acordo homologado em juízo; não conhecer do Apelo quanto ao outro tópico suscitado. Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 270. **Processo: RR - 49500-63.2001.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Actaris Ltda. Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Recorrido(s): Miguel Moreira de Ávila, Advogada: Dra. Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aplicação de multa por litigância de má-fé e de indenizações", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a litigância de má-fé e a protelação do feito imputadas à reclamada, excluir da condenação a multa de 1% e as indenizações de 10% e 20%, esta última a título de honorários, sobre o valor da causa devidamente atualizado. **Processo: RR - 128600-39.2001.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A. Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Recorrido(s): Carlos Roberto Rezende, Advogado: Dr. Oscar Masao Hatanaka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por



negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos ao adicional de insalubridade, à prescrição e à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 51900-98.2002.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Alcides Grandmasson Ferreira Chaves, Advogado: Dr. Luiz Antônio Sarmiento de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso revista quanto aos seguintes tópicos: "Efeito suspensivo", "Teto remuneratório - sociedade de economia mista" e "Progressões Horizontais - Promoção por antiguidade". **Processo: RR - 71040-69.2002.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Soares de Souza, Advogada: Dra. Maria Margarida Melo Magnago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa prevista no artigo 475-J do CPC ao caso dos autos e excluí-la da condenação. **Processo: RR - 114000-43.2002.5.02.0040 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 114040-25.2002.5.02.0040, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. -Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Nivaldo Antônio Sabadini, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 115900-15.2002.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nova América S.A. - Agrícola, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): Arlindo Cespedes Recaldes, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os declaratórios de fls. 448/451, para que esclareça se as normas coletivas preveem ou não o pagamento de horas in itinere. Prejudicado o exame do tópico seguinte do recurso de revista. **Processo: RR - 120040-53.2002.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eduardo Passos Coutinho Corrêa de Oliveira - ME, Advogado: Dr. Francisco Ferreira Sales de Melo, Recorrido(s): Orlando Mendes da Silva, Advogado: Dr. Eli Alves Bezerra, Recorrido(s): Tarcizo José Afonso Ferreira, Advogado: Dr. José Hamilton Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXVII, da CF, e dar-lhe provimento para afastar a determinação regional de expedição de ordem de prisão civil contra o recorrente. **Processo: RR - 311100-82.2002.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Milton Coletto Pedro, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: adiar o julgamento do presente feito, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 35000-40.2003.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bradesco S.A. - Corretora de Seguros, Advogada: Dra. Rosa Lia Giorlando Grinberg, Recorrido(s): Magda Perez Araújo Felice, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante ao tema correlato ao vínculo de emprego, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à prescrição - anotação da CTPS, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 75700-37.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Supermercados Bavaresco Ltda. Advogado: Dr. Júlio César Scotá Stein, Recorrido(s): Ailton Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Massa Falida de



Lembrasul Supermercados Ltda. , Advogado: Dr. Marcelo Zanon Simão, Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78700-77.2003.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa Lopes, Recorrido(s): Margareth Correa Amodeo, Advogada: Dra. Raquel Inês Hilbig Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Artigo 224, § 2º, da CLT. Período anterior a 2/2000", "Gratificação semestral. Integração" e "Equiparação salarial". Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Gerente geral. Artigo 62 da CLT. Período posterior a 1º/2/2000" por violação do artigo 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras no período posterior a 1º/2/2000, restabelecendo-se a sentença de fls. 573/585, neste ponto. Mantenho o valor atribuído à causa. **Processo: RR - 203600-57.2003.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A - Telesp, Advogado: Dr. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Ednaldo do Nascimento Barbosa, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista que versa os seguintes temas: "adicional de periculosidade", "horas extras - controle de jornada" e "multa do artigo 477 da CLT - parcelamento". **Processo: RR - 232200-64.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Flávio Henrique de Araújo Duarte, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos ao vínculo de emprego, aos honorários advocatícios e à assistência judiciária gratuita, conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas ao acordo de compensação, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e à pré-contratação de horas extras, por contrariedade à Súmula nº 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional, bem como para excluir da condenação a determinação de integração das parcelas pagas sob a rubrica "horas extras" à remuneração do reclamante e respectivos reflexos, bem como a determinação de afastamento do abatimento das horas extraordinárias deferidas, com conseqüente restabelecimento da sentença, no aspecto. **Processo: RR - 319200-61.2003.5.02.0024 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 319240-43.2003.5.02.0024, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Yoshida, Advogado: Dr. Anselmo Antônio Silva, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1858100-13.2003.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Celso João de Assis Kotzias, Recorrido(s): Agostinho Ludovico, Advogado: Dr. Vilson Osmar Martins Júnior, Advogado: Dr. Leandro Herleinn Muri, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9300-34.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 9340-16.2004.5.02.0464, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aduino Dio de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Irregularidade de representação" e "Participação nos lucros. Parcelamento. Possibilidade".



Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere" por contrariedade à OJ Transitória 36 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 74/86, no tópico. Mantém-se inalterado o valor atribuído à causa. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Flávio Queiroz e Oliveira. **Processo: RR - 61500-83.2004.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Power Tech Indústria de Plásticos Tecno Biorientados Ltda. Advogado: Dr. Moacil Garcia, Recorrido(s): Genauo Batista de Goes, Advogado: Dr. Luiz Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do referido adicional seja o salário mínimo. **Processo: RR - 80300-14.2004.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Gladimir Fernando de Menezes Ignácio, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Turno ininterrupto de revezamento. Caracterização", "Intervalo intrajornada", "Adicional noturno e dobra salarial" e "Adicional de periculosidade". **Processo: RR - 99140-13.2004.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado do Rio Grande do Sul - Sindiágua, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - ILEGITIMIDADE ATIVA", por violação ao artigo 8º, inciso III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegitimidade do Sindicato para figurar no pólo ativo da presente ação, na condição de substituto processual, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do CPC; II - julgar prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 108600-62.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Indústria Química e Farmacêutica Schering-Plough S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Azevedo Lessa, Recorrido(s): Nataniel Gomes Palhano, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2º, do CPC; ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 369, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, isentando-se o reclamante, tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no apelo. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 109400-98.2004.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sandro Santos de Souza, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Município de Guarujá, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos ao cerceamento de defesa, à jornada de trabalho, ao intervalo intrajornada e aos minutos residuais, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à assistência judiciária gratuita e aos honorários periciais, por violação dos arts. 3º, V, e 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-o do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 127400-47.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

da Costa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Mitsushî Tsumoto, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Horas in itinere" e "Horas extras. Divisor 180. Turnos ininterruptos de revezamento horista". **Processo: RR - 130800-13.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogada: Dra. Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Mário Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. José Quaglio, Decisão: adiar o julgamento do presente feito, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 131600-64.2004.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telefônica Serviços Empresariais do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Maria Izabel Pereira Boaventura, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que concerne aos seguintes temas: "coisa julgada - norma coletiva", "adicional de periculosidade", "honorários periciais", "divisor 200", "diferenças salariais - prescrição" e "justiça gratuita". **Processo: RR - 141440-55.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lourival May Chula, Recorrido(s): Eduardo ubirajara Simões Martins, Advogado: Dr. Pedro Luiz Fagundes Ruas, Recorrido(s): Jaset Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que concerne aos temas "carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido - responsabilidade subsidiária", "limites da responsabilidade subsidiária" e "horas extras e domingos e feriados laborados", dele conhecer, no que se reporta ao tópico "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 143200-43.2004.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jvs Souza Associados Consultores de Empresa S/C Ltda, Advogado: Dr. Cassiano Rodrigo dos Santos Galo, Recorrido(s): Adriano Iakimoff, Advogado: Dr. Rui Martinho de Oliveira, Recorrido(s): Unicooper Cooperativa de Serviços Técnicos e Administrativos e Outra, Advogado: Dr. Monica Derra Dib Daub, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo de emprego - cooperativa - fraude" e conhecer do apelo no que se refere à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo de lei. **Processo: RR - 196800-63.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Visel Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Recorrido(s): Deusdedith Cabral, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "DESCONTOS FISCAIS", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; conhecer do apelo no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo; e não conhecer dos outros tópicos do recurso. **Processo: RR - 199800-91.2004.5.01.0203 da 1a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Awa Petróleo Ltda. Advogado: Dr. Pedro Cândido da Silva, Recorrido(s): Multilub Comercial Ltda, Advogada: Dra. Darci Ribeiro, Recorrido(s): Ivan Viana Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Maria Ferro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que determine a juntada do aviso de recebimento aos autos, para, em seguida, proferir nova decisão, como entender de direito. **Processo: RR - 209200-82.2004.5.02.0048 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 209240-64.2004.5.02.0048, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Salvador Enrico Canzi, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Horas extras" e "Divisor". Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução por meio de norma coletiva. Impossibilidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período correspondente ao intervalo de 1 hora, incidindo sobre elas o adicional de 50%, observado o período prescricional declarado na sentença de fls. 279/287 e o salário do reclamante; com a incidência das parcelas de caráter salarial e reflexos no repouso semanal remunerado, férias acrescidas de 1/3; 13os salários; aviso prévio; FGTS e a respectiva multa de 40%. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional noturno. Prorrogação", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o adicional noturno relativo às horas laboradas além das 5 (cinco) horas da manhã, nos percentuais previstos nos instrumentos coletivos. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Base de cálculo", por contrariedade à OJ 279, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 279/287, quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: RR - 264000-92.2004.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Augusto César Rosa da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - Seevisp, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): Empresa de Segurança de Estabelecimento de Crédito Itatiaia e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste, apreciando as questões indicadas nos Embargos de Declaração, sobre os fatos supervenientes que impossibilitariam o cumprimento da obrigação de fazer; e julgar prejudicados os demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 1426300-83.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Marconi da Silva, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Recorrido(s): José Moreira da Silva, Advogado: Dr. Denilson Janderson Trombetta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que tange aos seguintes temas: "horas extras - apuração" e "compensação de valores - critério - mês a mês" e conhecer no que concerne à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade, in casu, é o salário mínimo. **Processo: RR - 1900-08.2005.5.10.0012 da 10a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Tarcísio Corrêa Monte, Recorrido(s): Natalina Maria de Jesus Lima, Advogada: Dra. Fernanda Pineiro Pio de Santana, Recorrido(s): Organização das Nações Unidas - ONU (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD), Procurador: Dr. Vladimir Paes de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8600-60.2005.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ana Maria dos Santos Machado, Advogado: Dr. Jonatas Rodrigo Cardoso, Recorrido(s): Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, Advogada: Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Súmula 228 do TST", "Reflexos das diferenças de horas extras e adicional noturno" e "Descontos fiscais. Indenização."; **Processo: RR - 95100-83.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 95140-65.2005.5.02.0047, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Priscila de Campos Cruz, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 116200-21.2005.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Recorrido(s): Ana Francisca Bomfim da Silva, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à prescrição e às promoções por merecimento. **Processo: RR - 124300-17.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 124340-96.2005.5.09.0670, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edson Gilberto de Oliveira, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Alusur do Brasil Fundição em Alumínio Ltda. Advogada: Dra. Veridiana Marques Moserle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, com os respectivos reflexos, na forma da OJ nº 354 da SBDI-1/TST. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 136800-54.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sandro da Silva Rocha, Advogado: Dr. Mateu Scheid, Recorrido(s): Renner Herrmann S.A. Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante as horas extraordinárias excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, bem como reflexos, conforme alínea "a" do pedido da exordial, a serem apuradas na fase de liquidação de sentença a partir dos controles de frequência acostados aos autos. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$12.000,00. Custas no valor de R\$240,00. **Processo: RR - 138500-56.2005.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sephora Fogaça de Almeida Rocha, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do presente feito, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 170740-41.2005.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Wagner Sanches Santos Júnior, Recorrido(s): Renato de Oliveira Sant' Anna, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos e Operadores



em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "LITISPENDÊNCIA - AÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue a preliminar de litispendência, para, considerando o entendimento desta Corte, apreciar os temas da identidade entre os objetos das ações e existência de pedido de renúncia aos efeitos da ação coletiva; julgar prejudicados os demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 197100-23.2005.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elias Camargo Tosetti, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Rita de Cássia Adorno Sitta, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 204400-89.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla e Outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Joaquim Tito Moreira, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 220440-10.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Autarquia Hospitalar Municipal Regional de Ermelino Matarazzo, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): Érica Alves da Costa, Advogada: Dra. Verônica Alves Torquato Bastos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 1022800-13.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Hilcha Mercedes Santos, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelos reclamados, como entender de direito, especialmente no que se refere à fixação da data da aposentadoria da reclamante, pelo prisma do marco inicial da prescrição, considerando que a pretensão obreira tem por base a supressão de gratificação semestral ocorrida em 1982, com o advento da Resolução 13/82, e que somente por ocasião da aposentadoria é que se concretiza a pretensão de diferenças eventualmente não observadas. **Processo: RR - 1140-54.2006.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gerdau Aços Longos S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Martins Moura Meiler, Recorrido(s): Agnaldo do Nascimento, Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Recorrido(s): Construtora Guedes Cardoso, Advogado: Dr. João Paulo Silva, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC. Também, por unanimidade, conhecer do apelo no tocante à "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a responsabilidade subsidiária e excluir da lide a Gerdau Aços Longos S.A. Prejudicada a análise do tema "horas extras



e reflexos". **Processo: RR - 31300-12.2006.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vivo Telecomunicações S. A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Mariath, Recorrido(s): Daniela Tobias de Moraes, Advogada: Dra. Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Recorrido(s): Labor Trabalho Temporário Ltda. Advogada: Dra. Edna Cristina Kusumoto Kimura, Recorrido(s): Mobitel S.A. Advogado: Dr. Evandro Ibanez Dicati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela 3ª reclamada, no tocante ao tema "terceirização - empresas de telecomunicações - licitude", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com a VIVO TELECOMUNICAÇÕES S.A. e as vantagens dele decorrentes, previstas em instrumentos normativos, bem como a multa pela não anotação da CTPS da reclamante, afirmando, entretanto, sua responsabilização subsidiária pelos créditos porventura deferidos na presente ação; ainda, dele não conhecer no tocante ao dano moral. **Processo: RR - 31900-20.2006.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Benevides Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Recorrido(s): Gerdau Açominas S.A. Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à validade dos acordos coletivos, às horas in itinere, aos minutos residuais, à jornada noturna reduzida, ao divisor de horas e aos turnos ininterruptos de revezamento; conhecer do referido apelo no tocante aos temas correlatos ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e ao adicional de periculosidade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 364, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado, alusiva ao intervalo intrajornada reduzido, com respectivos reflexos, e restabelecer a sentença que havia deferido o adicional de periculosidade. **Processo: RR - 49500-70.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcelo Fernando Kelm, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Recorrido(s): Fankhauser S.A. Advogado: Dr. José Mauro Barbieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que tange aos seguintes temas: "adicional de insalubridade - base de cálculo", "acúmulo de funções", "adicional de periculosidade - pedido alternativo" e "descontos fiscais - responsabilidade"; conhecer no que concerne ao "acordo de compensação", por contrariedade à Súmula 85 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere à devolução dos descontos, por contrariedade à Súmula 342 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 59500-98.2006.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcilene de Souza, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Recorrido(s): New Paper Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Jorge Luís Claro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie a demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 63900-15.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Lívio Oliveira Ramalho, Recorrido(s): Luziane Soares Bastos Costa, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Recorrido(s): Construced Construção, Comércio e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Fabíola Barreto Saraiva, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos seguintes temas: "remessa oficial - duplo grau de jurisdição", "ausência de submissão da demanda à CCP", "inépcia da inicial", "impossibilidade jurídica do pedido", "responsabilidade subsidiária" e "juros de mora - art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 - inaplicabilidade". **Processo: RR - 71500-21.2006.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Recorrido(s): Leocádia Schuck, Advogado: Dr. Davi Grunevald, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; não conhecer do apelo no tema remanescente. **Processo: RR - 78500-26.2006.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Vinicius Bernanos, Recorrido(s): Douglas de Souza Barbosa, Advogado: Dr. Manuel Fariña Lois, Recorrido(s): Didico Comércio, Consultoria e Assessoria Ltda. Advogado: Dr. André Soares Travessa, Recorrido(s): Telenew - Cooperativa de Trabalho em Serviços Autônomos, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80500-23.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Ari dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à interrupção da prescrição, à redução salarial, à integração do adicional de insalubridade e aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 83540-89.2006.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Érika Ferreira de Toledo, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Recorrido(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Dra. Isabel de Almeida Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA CONTRATUAL DE 6 (SEIS) HORAS", por violação ao art. 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária, pelo intervalo não concedido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos, nos dias em que a jornada excedeu seis horas; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 92240-52.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CCE - Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S.A. Advogado: Dr. Ricardo Weberman, Recorrido(s): Maria do Carmo dos Santos, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dele quanto à negativa de prestação jurisdicional e transação - coisa julgada e conhecer por violação do art. 538 do CPC, no que tange à multa por embargos de declaração protelatórios, e, no mérito, dar-lhe provimento, para rechaçando a natureza protelatória dos embargos de declaração patronais, afastar a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 96100-89.2006.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): Antônio Josias Santos de Medeiros, Advogada: Dra. Carolina Pereira Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "preliminar de nulidade por cerceamento de defesa" e quanto ao tema "adicional de periculosidade". **Processo: RR - 102200-34.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mônica Palma Barbosa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores



do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada PETROS quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", "Prescrição", "Complementação de aposentadoria - avanço de nível - concessão de parcela por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa - não-extensão para os inativos" e "Honorários advocatícios - sindicato - substituição processual". Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Petrobras no que concerne à negativa de prestação jurisdicional e julgar prejudicada a análise dos temas "Complementação de aposentadoria - avanço de nível" e "Honorários advocatícios". Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro quanto à negativa de prestação jurisdicional e no tocante ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria - integração da PL/DL 1971". **Processo: RR - 104300-43.2006.5.04.0009 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 398-62.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elias Ismael de Souza Pereira, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Recorrido(s): Gerdau Aços Longos S.A. Advogado: Dr. Jessilena Alano Etcheverry, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante o pagamento de uma hora extra alusiva ao intervalo intrajornada reduzido, com respectivos reflexos, na forma preconizada na Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 109700-55.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Recorrido(s): Laire Godeiro, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Recorrido(s): Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "conhecimento parcial do recurso ordinário", "responsabilidade subsidiária", "multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT e de 40 % sobre o FGTS", "horas in itinere" e "horas extras"; conhecer do apelo quanto ao tema "contribuições previdenciárias - responsabilidade pelo pagamento", por violação do artigo 43 da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento, e, do empregado o ônus da contribuição previdenciária que recaia sobre a sua quota-parte, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula 368 e na OJ 363 da SBDI-1, ambas do TST, mantida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. **Processo: RR - 119800-12.2006.5.04.0281 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 119840-91.2006.5.04.0281, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Esteio, Advogada: Dra. Maria do Carmo Oliveira, Recorrido(s): Leandro Martins Ribeiro, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em tela; não conhecer do apelo no outro tema. **Processo: RR - 120400-74.2006.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Maria Carolina Melo Piazentin, Advogado: Dr. Leandro Rogério Scuziatto, Decisão: adiar o julgamento do presente feito, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 133900-35.2006.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Heitor Pires de Camargo Filho, Advogado: Dr. Cicero Soares de Lima Filho, Recorrido(s): Empresa Municipal de Saúde - Emus, Advogado: Dr. Luiz Antônio Botazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Integração nas horas



extras", por contrariedade à Súmula nº 139 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira ao reclamante a integração do adicional de insalubridade na base de cálculo das horas extras. Ainda por unanimidade, não conhecer do apelo em relação à matéria "Multas do art. 477, § 8º, da CLT. Aposentadoria espontânea". **Processo: RR - 154940-63.2006.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Simone Magalhães Oliveira, Recorrido(s): Claudemir Alves Saldanha, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rego Cavalcante, Recorrido(s): D' Vulge Prestadora de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "questão prejudicial - suspensão do processo" e "responsabilidade subsidiária - Súmula nº 331, IV, do TST", conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 168800-76.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 168840-58.2006.5.02.0041, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Viação Osasco Ltda, Advogado: Dr. Carlos Cristiano de Camargo Aranha, Recorrido(s): Maria Alves de Souza, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 66 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Reclamada SPTrans, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 260740-68.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Recorrido(s): Getúlio Boechat, Advogada: Dra. Juraci Rufino Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO - VALOR DA CONDENAÇÃO", por violação ao art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - dele conhecer quanto ao tema "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta às fls. 328. **Processo: RR - 492300-54.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Recorrido(s): Ademir Pereira, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 173, § 1º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1598400-64.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mauri Braudulino de Oliveira, Advogado: Dr. Osvaldo José Woytovetch Brasil, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Recorrido(s): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação ao art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sobre a indenização por danos morais incidam a partir da data de ajuizamento da Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 3255300-65.2006.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Chibatão Navegação e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Recorrido(s): Virgílio Salles de Aguiar Neto e Outros, Advogado: Dr. Jurandir Almeida de Toledo, Recorrido(s): Órgão Gestor da Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário Avulso do Porto de Manaus -



Ogmo, Advogado: Dr. Antônio do Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9955400-25.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Joyce Aline Silva Vinharski, Advogado: Dr. Diego Britto de Oliveira, Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 1000-68.2007.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Recorrido(s): Rita Oliveira, Advogado: Dr. Karina Emy Fujimoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, alusivo aos seguintes tópicos: arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; arguição de nulidade por julgamento "extra petita"; prescrição - supressão do auxílio-alimentação; e supressão do auxílio-alimentação. **Processo: RR - 2800-44.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Recorrido(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Recorrido(s): Hamilton Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO - ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por violação ao art. 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico do Reclamante; II - dele não conhecer no tema "NULIDADE DO CONTRATO - FAEPA". **Processo: RR - 4640-72.2007.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Jáder de Moura Fiúza Botelho, Advogada: Dra. Giovanna Morillo Vigil, Recorrido(s): Alan Franca Olinquevic, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo quanto ao tema "Horas extras. Validade dos cartões de ponto", dele conhecer quanto aos temas "Interposição de recurso antes da publicação do acórdão que apreciou os embargos de declaração opostos pela própria parte. Intempestividade. Configuração" e "Repouso semanal remunerado. Reflexos", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a extemporaneidade do recurso ordinário interposto pelo reclamante, anular a análise desse recurso efetuada pelo Regional, afastando, por consequência, a condenação ao pagamento dos reflexos das horas extras sobre os feriados e, ainda, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. Fica prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema "Reflexos das horas extras sobre o sábado do bancário". **Processo: RR - 8100-17.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Hispana Ltda. Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Recorrido(s): Cícero Romão Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. José Garcez de Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação, na fase de execução, do artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 11200-60.2007.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Siqueira Santana, Advogado: Dr. Antônio Andrade Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Eliane Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, e ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista



quanto ao tema "Promoções não concedidas. PCCS/90. Prescrição. Inaplicabilidade da Súmula 294 do TST" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a declaração de prescrição total do pedido alusivo às promoções, reconhecida apenas a ocorrência de prescrição parcial, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado quanto ao mérito das promoções, como entender de direito, considerando impossível a aplicação do disposto no art. 515 do CPC. **Processo: RR - 11500-54.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Fernando N Burattini, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Maurício Barbera, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da USIMINAS no tema "TRABALHADOR AVULSO - PRESCRIÇÃO", por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição bienal da pretensão do Autor, extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC; julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes; inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e isentar o Reclamante; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do segundo Reclamado (OGMO). **Processo: RR - 13940-22.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Cláudio Torres Mónaco, Recorrido(s): Jeferson Roberto Freitas da Silva, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Recorrido(s): Telsul Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Recorrido(s): Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. - ETE, Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Recorrido(s): Comactel Eletricidade e Telecomunicações Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela terceira reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 20340-21.2007.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Centro Odontológico Mirandela Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Recorrido(s): Elaine Coelho Moura, Advogado: Dr. William Rodrigues Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", ao "abandono de emprego" e aos "danos morais"; e dele conhecer quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o artigo. **Processo: RR - 23400-45.2007.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wanderson Tadeu Martiniano, Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Recorrente(s): Serviço Médico Permanente - Semper S.A. Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS - MULTA", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada do pagamento da multa por Embargos de Declaração protelatórios; dele conhecer no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "JORNADA MISTA - ADICIONAL NOTURNO - PRORROGAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 60 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento,



para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, assim como os seus reflexos; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 30440-27.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marson Guimarães, Advogado: Dr. Esmerado A. L. Ramacciotti, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Beneficiamento de Lixo da Região Metropolitana da Grande Vitória - Sindilixo, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues Britto, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, §2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL", por violação ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de inépcia da inicial, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame dos Recursos Ordinários das partes, como entender de direito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrida, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 31940-74.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 31941-59.2007.5.02.0254, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Dr. Álvaro Raymundo, Recorrido(s): Benedito Nunes de Assis e Outros, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TRABALHADOR AVULSO - PRESCRIÇÃO", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 44500-91.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lindomar de Souza, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Recorrido(s): Multieixo Implementos Rodoviários Ltda. Advogado: Dr. Milton Carlos Cerqueira, Recorrido(s): Ioma Transportes Ltda. Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Recorrido(s): Ryder Logística Ltda. Advogada: Dra. Edna de Falco, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante que versa os seguintes temas: "adicional de insalubridade - base de cálculo", "horas extras", "honorários advocatícios" e "descontos fiscais". **Processo: RR - 54700-16.2007.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Panamericano S.A. e Outra, Advogada: Dra. Fabiana Lessandra Vedovelli dos Santos, Recorrido(s): Helio Vieira Justino, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 58000-88.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A. Advogado: Dr. Guilherme Henry Saltorão, Recorrido(s): Antônio Abílio da Silva, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "prescrição - indenização por danos morais e materiais - lesão anterior à vigência da emenda constitucional nº 45/2004" por violação ao artigo 206, § 3º, V do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; não conhecer do apelo nos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "supressão de instância"; julgar prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 61441-70.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 61440-85.2007.5.03.0149, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Luciana Corrêa Concepcion, Recorrido(s): Benedito Carlos Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão



regional, excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 62600-29.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procuradora: Dra. Telma Sueli Feitosa de Freitas, Recorrido(s): Alex Neris dos Santos, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Recorrido(s): Norsul Construções e Saneamento Ltda. Advogado: Dr. Carlos Magno Barcelos, Recorrido(s): Centro Universitário do Norte do Estado do Espírito Santo - Ceunes, Advogado: Dr. Apolinário Atayde Blasco Pena, Recorrido(s): Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dono da obra - responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a responsabilidade subsidiária da 3ª reclamada (Universidade Federal do Espírito Santo - UFES) pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas ao reclamante. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso em relação à matéria "Multa por embargos de declaração procrastinatórios". **Processo: RR - 64300-90.2007.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unilever Brasil Gelados do Nordeste S.A. Advogado: Dr. Flávio Eduardo Revoredo Rabelo Ferreira, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): Guilherme de Aguiar Barbosa Júnior, Advogada: Dra. Maria Joselane Galdino Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "retificação da CTPS - aviso-prévio indenizado", "horas extras", "reflexos das horas extras", "intervalo intrajornada", "adicional de insalubridade", "reflexos do adicional de insalubridade" e "justiça gratuita". Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa. **Processo: RR - 67800-17.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Recorrido(s): Paulino Trotta, Advogado: Dr. Leandro Lima, Advogada: Dra. Maria de Fátima Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71540-77.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): Jacimara Silva de Castro, Advogado: Dr. Flávio Eduardo dos Santos Rosa, Recorrido(s): Santos & Christ Serviços de Mão-De-Obra Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "ressarcimento dos gastos com combustível". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no tocante ao tema "adicional de insalubridade - limpeza e higienização de banheiros", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, invertendo o ônus da perícia, ficando a reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 218). **Processo: RR - 96800-62.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Montagens e Mobiliário do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA - RELAÇÃO DE EMPREITADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à PETROBRÁS; julgar prejudicada a análise dos temas "HORAS IN ITINERE" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RR - 98300-44.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda



Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Daysy Rossini de Moraes, Recorrido(s): Inara Lúcia Matos e Outra, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "parcela prêmio incentivo - integração", e dele conhecer quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - base de cálculo - artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo - OJT 60 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento de diferenças do adicional por tempo de serviço e reflexos. **Processo: RR - 101300-50.2007.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rosivaldo Santos de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Benjamim Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Sérgio Araújo Passos Galvão, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva/responsabilidade solidária, arguida em contrarrazões; deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, na forma do pedido principal do item 13 da petição inicial (fl. 4). Autoriza-se o desconto das contribuições relativas aos reclamantes e à PETROBRAS, na forma dos itens II e IV do artigo 60 do RPB, conforme requerido em contestação (fls. 153 e 520), em favor da PETROS. Fixo o valor da condenação em R\$15.000,00 e custas de R\$300,00 a cargo das reclamadas. Juros e correção monetária, bem como contribuições fiscais e previdenciárias, na forma da lei. **Processo: RR - 102940-79.2007.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Maria de Lourdes Vitalino Mendonça, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; Exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos - incorporação - adicional compensatório previsto em regulamento empresarial - prevalência da Súmula nº 372 do TST" e "Embargos protelatórios - penalidades." Também, por unanimidade, dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 115600-59.2007.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Miguel Lopes, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): Tecumseh do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Márcio Giambastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento como hora extra do total do período correspondente ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 121600-04.2007.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Polo Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Thomas Steppe, Recorrido(s): Gesler Brião Teixeira, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna de Souza, Recorrido(s): Cegelec Ltda. Advogada: Dra. Gabriela Amaro Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 151740-40.2007.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União



(PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Recorrido(s): Equipex Engenharia de Incêndio Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Recorrido(s): José Francisco Lomeu, Advogado: Dr. Nelson Salvo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 21, caput, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 162100-57.2007.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alexandre Dantas Fronzaglia, Advogado: Dr. Alexandre Dantas Fronzaglia, Recorrido(s): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Gustavo Buoro Morilhe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 188500-79.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 188540-61.2007.5.02.0016, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edileuza Menezes da Silva, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Recorrido(s): Mobitel S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 208500-72.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação de Literatura e Beneficência - Hospital São José, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Ilda da Silva Barros, Advogada: Dra. Nicéia Ivanowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; e dele não conhecer nos outros temas. **Processo: RR - 257700-98.2007.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Carlos Carré, Advogado: Dr. Lenara Moreira Stoco, Recorrido(s): Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ribeiro Bartnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - MÊS A MÊS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda mês a mês à compensação dos valores pagos a título de horas extras com a condenação de mesma natureza; dele não conhecer quanto aos outros tópicos suscitados. **Processo: RR - 293400-54.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Massa Falida da Curtipelli Indústria e Comércio de Couros Ltda. , Advogado: Dr. Taís Ester Bergmann Heilmann, Recorrente(s): Bertin S.A. Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): Leandro Sérgio da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada no tocante aos temas "inépcia da inicial relativa aos pedidos de saldo salarial, de verbas rescisórias e de multa fundiária", "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "ilegitimidade passiva - responsabilidade solidária/subsidiária", "julgamento ultra petita", "multa de 40% sobre o FGTS" e "expedição de ofício ao juízo da falência"; conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas no tocante aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 302800-07.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Agroindustrial Consolata - Copacol, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Solinaldo Viana Carlos, Advogado: Dr. Silvio Siderlei Brauna, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "acordo de compensação de jornada", por contrariedade à OJ nº 220 da SBDI-1, convertida na segunda parte do item IV da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário; dele conhecer quanto aos "descontos salariais - seguro de vida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de seguro de vida; e dele não conhecer no tocante aos temas "enquadramento sindical" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 319700-71.2007.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gonçalves & Tortola Ltda. Advogado: Dr. André Ricardo Vier Botti, Recorrido(s): Anderson Lozano, Advogado: Dr. Vivian Vieira Silva Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal quanto ao acordo de compensação dos sábados; dele conhecer no que tange à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 1800-09.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogada: Dra. Viviane Saraiva Machado, Recorrido(s): Ângelo Rizzotto, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lunelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista nos temas "auxílio-alimentação - aviso prévio indenizado" por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nos tópicos; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 6400-28.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferrovias Bandeirantes S. A. - Ferroban, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Elisângela Alves Costa de Goes, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a reatuação dos autos para que conste também como Recorrente ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. **Processo: RR - 11301-37.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Blokos Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Recorrido(s): João de Deus de Souza Alves, Advogada: Dra. Neliéte Gomes Pereira Araújo, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional em face do julgamento de mérito, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 46500-11.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): Gearlei da Silva Rocha, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Recorrido(s): A & C Centro de Contatos S.A. Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "equiparação salarial" e dele conhecer no tema "vínculo empregatício - terceirização - Lei nº 8.987/95.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com a Tim Nordeste S.A. e as vantagens dele decorrentes, previstas em instrumentos normativos, afirmando, entretanto, sua responsabilização subsidiária pelos créditos porventura deferidos na presente ação. **Processo: RR - 47200-83.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ecoclean Higienização de Têxteis Ltda. Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): Débora de Souza Julião, Advogada: Dra. Patrícia Payeras Suman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA No 219 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 47700-24.2008.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Frigol Comercial Ltda. Advogada: Dra. Ana Paula Bozoli, Recorrido(s): Marcos Batista da Luz, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 56500-80.2008.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Butiá, Advogado: Dr. Leonardo Lima Marques, Recorrido(s): Liane Gothel, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CARACTERIZAÇÃO - ATENDENTE DE CRECHE", por violação ao artigo 189 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação ao adicional de insalubridade e reflexos. Julgar prejudicado o exame do tema base de cálculo do adicional. **Processo: RR - 62500-57.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ricardo Thadeu Reis Castilho Pereira, Advogado: Dr. Roberto Tsuguo Tanizaki, Recorrido(s): Eduardo Requião de Mello e Silva, Advogado: Dr. Hélcio Chiamulera Monteiro, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Andréia Russi Domanski dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 114, I, e 173, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda ao julgamento dos Recursos Ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 66800-77.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Santelisa Vale Bioenergia S.A. Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): John Kennedy de Sousa e Silva, Advogado: Dr. José David de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; não conhecer do recurso no tópico "INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL EM RAZÃO DO LUGAR - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO". **Processo: RR - 66840-20.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Jucelia Rosette Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários; conhecer do apelo no tema "CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL E INCLUSÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO", por violação ao art. 475-Q, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de constituição de capital; não conhecer do recurso nos demais termos. **Processo: RR - 67000-43.2008.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Garcez e Dell Agnolo Ltda. Advogado: Dr. Alberto Manenti, Recorrido(s): Marcelo Leandro Marcon, Advogado: Dr. Francelise Camargo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "AVISO PRÉVIO - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE



TRABALHO - PAGAMENTO DE SALÁRIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação da Reclamada, em relação ao período de suspensão do contrato de trabalho por auxílio-doença, ao pagamento de salários, aviso prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço e indenização de 40% sobre o FGTS; não conhecer quanto aos demais temas, prejudicado no tópico "nulidade do aviso prévio - duplicidade do pagamento determinada em sentença". **Processo: RR - 87700-63.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Jandaíra, Advogado: Dr. Pablo de Medeiros Pinto, Recorrido(s): João Batista da Silva, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por intempestivo. **Processo: RR - 94300-21.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coêlho, Recorrido(s): Maria Edileusa Holanda Delmondes, Advogado: Dr. Levi Lopes Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 96000-80.2008.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Luiz Betti Bonfiglioli e Outro, Advogado: Dr. José Eduardo Fontes do Patrocínio, Recorrido(s): João Flávio Ximenez, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Silva Pereira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a hipótese de deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte Regional, para que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 96600-97.2008.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava -Fusam, Advogado: Dr. Jaques Rosa Félix, Recorrido(s): Josefa Celiselda Jovem da Silva, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: A Douta Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, opinou pelo não conhecimento do Recurso de Revista. **Processo: RR - 100400-06.2008.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Christine França Beviláqua Vieira, Recorrido(s): Raimundo Nonato Menezes Parente, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CTVA - VANTAGENS PESSOAIS - ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total da pretensão à inclusão da parcela "CTVA" na base de cálculo do adicional compensatório, extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isento o Autor; julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do Recurso. **Processo: RR - 100540-59.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Recorrido(s): Rodrigo Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Recorrido(s): Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, Procurador: Dr. Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Imunidade de jurisdição - Organismo internacional - ONU/PNUD", por violação ao art. 2º da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto nº 27.784/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a imunidade de jurisdição da Organização das Nações Unidas - ONU (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD), excluindo-a do pólo passivo da lide e, por consectário lógico, excluir também a União, indicada como responsável subsidiária; e II - julgar prejudicado o exame do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

outro tema. **Processo: RR - 113000-06.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Ester de Souza Marques, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 121140-28.2008.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - conheceu do Recurso de Revista, no tema "Sistema 'S' - exigência de seleção pública - art. 37 da Constituição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento; II - dele não conheceu no outro tema. **Processo: RR - 130440-40.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Felipe Cunha Pinto Rabelo, Recorrido(s): Giselle Cândida Clarindo, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL - DIFERENÇAS SALARIAIS ENTRE RECLAMANTE E PARADIGMA DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL - REQUISITOS DO ART. 461 DA CLT", por ofensa ao art. 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter as diferenças decorrentes de equiparação salarial com Maria Lúcia de Souza Bruno, desconsiderado o salário obtido pela paradigma em Reclamação Trabalhista anterior, conforme apurado em liquidação de sentença; conhecer do apelo no tema "MINUTOS RESIDUAIS - ATIVIDADES PREPARATÓRIAS PARA O TRABALHO - PERÍODO NÃO COMPUTADO NO REGISTRO DE PONTO - TEMPO À DISPOSIÇÃO - CARACTERIZAÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 133500-67.2008.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rio Claro Agroindustrial Ltda. Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): Adalberto Lima de Afonso, Advogado: Dr. Donizeti Lamim, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar relativa à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a preclusão, julgue o tema relativo aos cálculos da sentença líquida, como entender de direito; julgar prejudicada a análise dos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 143800-85.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Metrofile - Rio Gerenciamento e Logística de Arquivos Ltda. Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Recorrido(s): Davi Paula da Silva, Advogado: Dr. Homero Vilas Bôas Duarte, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer do Recurso de Revista no tema "DESERÇÃO - PETICIONAMENTO ELETRÔNICO", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 155940-56.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital



Municipal Odilon Behrens, Advogado: Dr. Gabriela Fontes de Pádua, Recorrido(s): Otacilio Verdiano dos Santos, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Margareth Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo quanto aos temas "responsabilidade subsidiária", "intervalo intrajornada", "imposto de renda", "juros de mora - Fazenda Pública - inaplicabilidade na hipótese de responsabilidade subsidiária" e "contribuições previdenciárias e fiscais". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT. **Processo: RR - 174000-24.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luana dos Santos, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "COMPENSAÇÃO DE VALORES - MÊS A MÊS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a dedução das horas extras pagas, considerando exclusivamente os mesmos títulos, dentro do respectivo mês; dele conhecer no tema "IMPOSTO DE RENDA - JUROS DE MORA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do imposto de renda os juros de mora; conhecer do Recurso da Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, nos dias em que a Autora trabalhou além da sexta hora, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1; dele não conhecer nos demais temas; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "INTEGRAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELOS REFLEXOS DE HORAS EXTRAS - BIS IN IDEM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos nas demais parcelas de repouso semanal remunerado majorado por incidência das horas extras; dele conhecer no tópico "IMPOSTO DE RENDA - CRITÉRIO DE APURAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação, referente às parcelas tributáveis; não conhecer do apelo do Réu nos demais temas. **Processo: RR - 193600-41.2008.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tânia Maria Almeida de Souza, Advogado: Dr. Kênia Mônica Lima Arcanjo, Recorrido(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda. Advogada: Dra. Mariana Pereira Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 194700-49.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. Zaira Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): Patrícia Carvalho Araújo, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares argüidas em contra-razões; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - AGENTE MUNICIPAL DE SAÚDE", por violação ao artigo 61, § 1º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a gratificação de produtividade e reflexos; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 259300-02.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Recorrente(s): Alice Toshie Kuniyoshi e Outros, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I



- conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO - ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico dos Reclamantes; dele não conhecer quanto ao outro tema; e II - não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes. **Processo: RR - 277100-61.2008.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biquette, Recorrido(s): José Edinardo Alencar Farias, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "JULGAMENTO ULTRA PETITA - HORAS EXTRAS VINCENDAS", por violação ao artigo 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras vincendas; conhecer do apelo no tema "IMPOSTO DE RENDA - CRITÉRIO DE APURAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 350000-10.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Península International Ltda. Advogado: Dr. Edison César Santiago de Souza Júnior, Recorrido(s): Israel da Silva Constantino, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 358800-47.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Daniel Thiago Oterbach, Recorrido(s): Cesal - Cerâmica Salvan Ltda. Advogada: Dra. Andréia Brasil da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 638400-43.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais Ltda. Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venancio, Recorrido(s): Ivo Alves da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 675100-59.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roger Mendes Passamani, Advogada: Dra. Rossela Eliza Ceni, Recorrido(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "danos morais - revista nos pertences dos empregados" e "horas extras". **Processo: RR - 2700-51.2009.5.08.0012 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 2740-33.2009.5.08.0012, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Dirk Costa de Mattos Júnior, Recorrido(s): Valdimilson Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Adriana de Souza Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "JUROS DE MORA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35, DE AGOSTO DE 2001 - FAZENDA PÚBLICA", por violação ao artigo 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês; não conhecer do apelo no outro tema. **Processo: RR - 6700-51.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gilneide Rodolfo de Lima, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Recorrido(s): Litoral Norte Service Empreendimento Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, responsabilizar a segunda reclamada, a Caixa Econômica Federal, de forma subsidiária, pelas verbas trabalhistas deferidas na



presente ação, com consequente restabelecimento da sentença. **Processo: RR - 16100-80.2009.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): Josenilda Targino Ferreira, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Recorrido(s): Litoral Norte Service Empreedimentos Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 43741-21.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 43740-36.2009.5.03.0017, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Glaucia Pereira Arantes, Advogado: Dr. Gabriela Almeida Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; e não conhecer do apelo no outro tema. **Processo: RR - 46100-67.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Dr. Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): Fabiana Ricardo Souza do Nascimento, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 64900-30.2009.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Izaurina Gomes Pinheiro, Advogada: Dra. Wilmara de Moura Martins, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Rogério Gusmão de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 89000-67.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Dr. Valter Machado Dias, Recorrido(s): Robson Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ARTIGO 475-O DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao dispositivo legal referido, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inaplicabilidade do artigo 475-O do CPC, reformar o acórdão regional, que autorizou o Reclamante a levantar os valores depositados; conhecer do apelo no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO OPORTUNO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por violação ao aludido dispositivo da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em questão; não conhecer do recurso no tema remanescente. **Processo: RR - 100600-79.2009.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Goulart Rosa, Advogado: Dr. Diógenes Siqueira de Souza, Recorrido(s): Celg Distribuição S.A. - Celg D, Advogado: Dr. Lion Guedes D'Amorim Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário do reclamante e os demais temas do recurso ordinário da reclamada. **Processo: RR - 464-20.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Teconvi S.A. - Terminais de Contêineres do Vale do Itajaí, Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Thiago César da Silva Melo, Advogado: Dr. Elias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Portuário. Adicional de risco", por violação do artigo art. 19 da Lei 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e reflexos. **Processo: A-AIRR - 107240-22.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Fernanda Peruzzo Fernandez, Advogado: Dr. Dirceu José



Sebben, Agravado(s): Porto Alegre Clínicas Ltda. Advogado: Dr. José Cacio Auler Bortolini, Agravado(s): Odonto Century Serviço Odontológico Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Janaína Aparecida Gomes Beck, Agravado(s): Massa Falida de Weingaertner Comércio e Administração Ltda. , Agravado(s): Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Procurador: Dr. Sérgio Völker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 190640-34.2004.5.05.0008 da 5a. Região**, corre junto com A-AIRR - 190641-19.2004.5.05.0008, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Jorge Barbosa Seixas, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Agravado(s): Rolls Royce Brasil Ltda. Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 190641-19.2004.5.05.0008 da 5a. Região**, corre junto com A-AIRR - 190640-34.2004.5.05.0008, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rolls Royce Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Antônio Jorge Barbosa Seixas, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 136040-06.2006.5.01.0008 da 1a. Região**, corre junto com A-AIRR - 136041-88.2006.5.01.0008, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hpcom Soluções em Serviços Ltda. Advogado: Dr. Edison de Oliveira Filho, Agravado(s): Amico Saúde Ltda. Advogado: Dr. Hebert Gomes, Agravado(s): Jorge Luiz Batista dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 136041-88.2006.5.01.0008 da 1a. Região**, corre junto com A-AIRR - 136040-06.2006.5.01.0008, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Amico Saúde Ltda. Advogada: Dra. Aglaia Medina Leite Faria, Agravado(s): Hpcom Soluções em Serviços Ltda. Advogado: Dr. Edison de Oliveira Filho, Agravado(s): Jorge Luiz Batista dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 132540-52.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Auto Posto Gasol Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal - STCMDPDF, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 138940-86.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HT Hidráulica Indústria, Comércio, Exportação e Importação Ltda. Advogado: Dr. Vicente Garcia Bergmann Filho, Agravado(s): Josemar Ribeiro Sena, Advogado: Dr. Alexandre Marques Nogueira, Agravado(s): Douce Hydro Hidráulica Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Queiroz Cassete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 45840-21.2008.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Noemia Naomi Matayoshi, Advogado: Dr. Juliano Ricardo Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 173140-35.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Andréa Visconti Penteado Castro, Agravado(s): Maria Madalena Tenchini Cremone, Advogado: Dr. Renata de Oliveira Gruninger, Agravado(s): Kuttner Serviços Terceirizados S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 36440-85.2005.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transportadora Wadel Ltda. (Em Recuperação Judicial) e Outros, Advogado: Dr. Galba Magalhães Velloso, Advogado: Dr. Solange Nascimento Velloso, Agravado(s): Giovanni Porta, Advogado: Dr. Manoel José de Souza Neto, Agravado(s): Massa Falida da Viação Aérea São



Paulo S.A. - Vasp , Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 134340-76.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DW Transportes Ltda. Advogado: Dr. Widmarques Rabêlo Costa, Agravado(s): Odair José Menegardo Hoffmann, Advogado: Dr. Deli Borges, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AgR-AIRR - 584340-88.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Maracanaú, Procuradora: Dra. Maria Stella Monteiro Montenegro, Agravado(s): Alexandra Souza de Carvalho, Advogado: Dr. Laécio Nogueira Rbouças, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 164840-19.1996.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jailton Silva Santos, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): Protege S/A Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Roque Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Massa Falida da SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. , Advogado: Dr. Vanessa Quintão Fernandes, Agravado(s): Banco Vega S.A. Agravado(s): Fabiana Cusato, Agravado(s): Roberto José Carneiro Lahos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 66740-70.2004.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cleri Silva Lima, Advogado: Dr. Jaime de Oliveira Júnior, Agravado(s): João Paulo Dias dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Teles Gebrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 74640-34.2004.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Dr. Darci Aparecido Honório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 165741-61.2004.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Fernando Viegas Borba, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): Companhia Energética do Estado de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 247340-31.2004.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Sebastião Carlos da Silva, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 122440-94.2005.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fininvest Negócios de Varejo Ltda. Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rosangela Aparecida Ortolani Silva, Advogado: Dr. Ronan Cesare Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 138340-69.2005.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa Multiprofissional de Serviços - Multiprof, Advogado: Dr. Raphael Calixto Cunha de Melo, Agravado(s): Silvana Azevedo da Silva, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 213340-72.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Beneficiária da Polícia Militar do Estado de São Paulo,



Procuradora: Dra. Kátia Gomes Sales, Agravado(s): Ana Cristina Carlos Pereira e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Alves Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 199. **Processo: Ag-AIRR - 263540-75.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Agravado(s): Helida Maris Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Quintão Velloso, Agravado(s): Prudente Refeições Ltda. Advogado: Dr. Christiano Machado de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 311540-42.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tilza de Campos Germano, Advogado: Dr. Cristiano Pereira de Magalhães, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Monica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 740-29.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Scania Latin America Ltda. Advogado: Dr. Andréia Pirolla de Carvalho, Agravado(s): Valdir Dias Esiquiel, Advogado: Dr. Jorge Evandro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12540-47.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Lúcia do Couto e Silva, Agravado(s): Cláudio César Serafim, Advogado: Dr. Kleber Ramos Félix, Advogado: Dr. Cassio Felix Jobim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 47340-31.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Haroldo Clemente Giacometti, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Fundação Getúlio Vargas, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 134640-28.2006.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): Maria Tercilia Fortes Alves e Outros, Advogado: Dr. Clayton Montebello Carreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 327040-22.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Márcia Aparecida Rossanezi, Agravado(s): Andriello S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 45741-42.2007.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Grupo EMS Sigma-Pharma S.A. e Outro, Advogada: Dra. Débora Malta Reis, Agravado(s): Carlos André Costa Avelino, Advogada: Dra. Wânia Andréa Luciana C. D. de F. Campos, Agravado(s): Lafiman Distribuidora de Medicamentos Ltda. Advogado: Dr. Clarissa Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51640-94.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): André Luiz Villela Peres, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - Crea/DF, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 52640-61.2007.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s): Everaldo Aquino dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 54140-77.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maxiforja Componentes Automotivos Ltda. Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravado(s): Jorge Luís da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 59641-85.2007.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gênis Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A. Advogado: Dr. Ivan Saab de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 72940-93.2007.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Gilberto Donizeti Casarim, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 78240-68.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito e Outro, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Priscila Ribeiro Lemos, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 134040-53.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Simone Alves Petraglia, Agravado(s): Deusdete Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Flaviane Lacerda Pinto, Agravado(s): Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 147940-50.2007.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda. Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Agravado(s): Gracielle Santos Menezes, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 151940-17.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Siegfried Gradnauer e Outros, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Dr. Camillo Soubhia Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 228941-57.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Antônio Carlos de Araújo, Advogado: Dr. Alessandro Paolantoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 37740-65.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jacqueline Pimentel da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): Organização das Nações Unidas (ONU)/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento(PNUD), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 57240-37.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SGO Construções Ltda. Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): Luiz de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80540-59.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Alberto Neves, Advogado: Dr. Antônio Luiz Soares Mendes, Agravado(s): Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - Sata, Advogado: Dr. Luís Marcos Cubeiro Tarrío, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 81241-92.2008.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vale S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Glauriston Augusto Reis e Outros, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio,



Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 26/05/2010, retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 86040-94.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cláudio Roberto Duarte Reis, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Centro de Ensino Unificado de Brasília - UniCEUB, Advogado: Dr. Josaphá Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 110140-59.2008.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Joana D'Arc Panizzi Queiroz, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 144040-70.2008.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viviane Dias Ferreira, Advogada: Dra. Juliana Alves Pinto, Agravado(s): Condomínio Minas Shopping, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 172000-08.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Daniel Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Marta Corrêa Ramalho, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Carlos Henrique Beirão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 56-34.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S. A. Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): Deyvid Denys Alves de Lima, Advogado: Dr. Welhington Wanderley da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ED-AIRR - 159240-16.1995.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Marilda Antônia de Oliveira Sotomayor, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 394540-45.1999.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Viação Mauá Ltda. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Anderson Olivieri Mendes, Embargado(a): Luciano Freitas da Silva, Advogada: Dra. Rosaneh Lopes Portes Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 196600-36.2001.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Osvaldo Francisco de Carvalho, Advogada: Dra. Margareth Valero, Embargado(a): Primeiro Cartório de Notas e Anexos de Campinas, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 146940-75.2002.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, Advogada: Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira, Embargado(a): Gildete Maria dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Bresan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 80600-06.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Marcelo Piccoli Forneroli, Advogado: Dr. Ronei Dalle Laste, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Adriana Rohrig Vieira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e do reclamado.



Processo: ED-A-AIRR - 144240-58.2004.5.01.0012 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Carla Fabricia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Anderson Claudino da Silva, Embargado(a): Cooper Service Cooperativa de Vendas e Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Embargado(a): Cleide Miriam da Silva e Outra, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 73000-63.2005.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de São José dos Campos, Procuradora: Dra. Melissa Cristina Arrepiá Sampaio de Melo, Embargado(a): Espólio de Adelson Oliveira Silva, Advogado: Dr. Artur Benedito de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 78540-10.2005.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Helena Izabel Gentile, Advogado: Dr. Celso Corrêa de Oliveira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Michelle Marriet Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 128800-73.2005.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Márcia Andrade Portela Santos, Advogada: Dra. Marta do Carmo Taques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 130140-92.2005.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Wanderley Rubens Fonseca, Advogado: Dr. Wellington Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 135100-50.2005.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Joselei Sebaldo Corte, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante; e b) rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamado. **Processo: ED-AIRR - 178840-76.2005.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Procurador: Dr. Marcos Savall, Embargado(a): Edja Maria Gonçalves de Barros e Outros, Advogado: Dr. Gláucio José Barros da Silva, Embargado(a): Motores Elétricos Brasil S.A. Advogado: Dr. Victor Vigolvinho Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 187400-23.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Auto Viação Urubupungá Ltda. Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Embargado(a): Julimar Pereira Brito, Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Dores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1985500-39.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Paulo Henrique Lopes da Conceição, Advogada: Dra. Christiane Bacichetti, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Embargado(a): Instituto de Seguridade Social do Banco de Desenvolvimento do Paraná - Parse (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria José Sanna Camacho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 45200-96.2006.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Walter Caetano de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Embargado(a): Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda. Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 103040-21.2006.5.18.0241**



da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGFN), Procurador: Dr. Juliana Balbinot Lucian, Procurador: Dr. Deusmar José Rodrigues, Embargado(a): Condomínio do Valparaíso Shopping, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargado(a): Marcelo Teodoro Pádua e Outro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 117540-57.2006.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação de Apoio à Escola Técnica - Faetec, Procurador: Dr. Alde Santos Júnior, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. Nascimento, Embargado(a): Paulo Roberto da Cruz, Advogada: Dra. Ana Aguiar Ribeiro, Embargado(a): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogada: Dra. Aline Corrêa Cyrino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem impressão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 59840-37.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fernando Frosi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Embargado(a): Laboratórios Knijnik Cd - Centro Diagnóstico Ltda, Advogado: Dr. Gilberto Herschdorfer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 80740-02.2007.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Flávio Caldas da Anunciação Filho, Advogado: Dr. Rafael Juchem Marcante, Advogada: Dra. Neilane de Souza Marques, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luciana Muniz Cordeiro, Advogado: Dr. CÁTIA PEREIRA MARTINS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 82040-27.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 82041-12.2007.5.01.0071, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbras, Advogada: Dra. Maira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): José Ribamar de Castro Gomes, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derby, Embargado(a): Fundação Petrobrás Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 109740-23.2007.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Center Trading - Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. José Elias Alvarenga de Pádua, Embargado(a): Catarina das Dores Pires, Advogado: Dr. Jaime Antônio da Silva, Embargado(a): Companhia Têxtil Ferreira Guimarães, Advogado: Dr. José Tadeu Zimmermann, Embargado(a): Guimtex Participações Ltda. Embargado(a): Antônio César Berenguer de Bittencourt Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 132440-82.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. José Bonifácio da Silva Figueiredo, Embargado(a): Regilânea Ferreira de Sá Freitas, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Embargado(a): Instituto Recicla Brasil-DF, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 163600-37.2007.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão identificada, imprimir efeito modificativo ao presente julgado para conhecer em parte do Recurso de Revista da Ré, no tema "prescrição" e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de pronunciar a prescrição da pretensão relativa ao pagamento de diferenças decorrentes da integração salarial do auxílio-alimentação, salvo no que



se refere aos reflexos no FGTS. **Processo: ED-AIRR - 207940-91.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Gol Transportes Aéreos S.A. Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Advogado: Dr. Natalia da Costa Crivelaro, Embargado(a): Ed Carlos da Silva, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues de Carvalho Barros, Embargado(a): Viação Marazul Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Reautuem-se os autos para constar como embargante VRG LINHAS AÉREAS S.A. **Processo: ED-RR - 1900-65.2008.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Dra. Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Embargado(a): Sílvio Bonemberger, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 33340-74.2008.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Embargado(a): Adelena Moraes de Oliveira, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Embargado(a): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 39300-13.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Adilson Patrício da Silva, Advogada: Dra. Lívia Lucilene Marra, Embargado(a): CS Processamento de Dados Ltda. - ME, Advogado: Dr. Bernadete Domingues Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 43700-15.2008.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Magnecon Telecomunicações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. André Soares Cozzi, Embargado(a): José Ismael Barbosa, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): Engenharia e Construções ADG Ltda. Advogada: Dra. Isabela Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo ao julgado, afastar as vantagens decorrentes do vínculo de emprego entre o Autor e a Telemar, julgando prejudicado o recurso de Revista no tópico "diferenças salariais - instrumentos normativos. **Processo: ED-RR - 64500-17.2008.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Probank S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Leda Aparecida Camargos Borges, Advogado: Dr. Gilmar Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 88100-51.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Dilma da Conceição Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 114400-82.2008.5.10.0021 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 114440-64.2008.5.10.0021, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Massa Falida de NDA Cursos Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Sebastião Alves Pereira Neto, Embargado(a): Márcio Nascimento Menezes, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): M3A Cursos, Advogado: Dr. José Luís Gatto Dias, Embargado(a): Sociedade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. - Sesla, Advogada: Dra. Mariana Araújo Becker, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para arbitrar novo valor da condenação em R\$20.000,00 (vinte mil reais) e as custas no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), a serem suportadas pelos reclamados. **Processo: ED-RR - 122800-87.2008.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Metalúrgica São Raphael Ltda. Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Embargado(a): Espólio de Nelson Gonçalves, Advogado: Dr. Eli Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 203600-23.2008.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nisce Soares Santos, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rafael Carvalho da Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e quarenta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma